

R. NEWS

NEWSLETTER Nº 8/2022



Romeu Figueiredo

Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
Diretor Técnico

Orçamento do Estado para 2022



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 **917 555 701***
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede móvel nacional

Índice:

De uma forma sumária, destacamos as seguintes matérias:

1	Introdução	3
2	Imposto sobre o Rendimentos das pessoas Singulares IRS	4
3	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas IRC	6
4	Imposto sobre o Valor Acrescentado IVA	7
5	Imposto Sobre Veículos ISV	8
6	Imposto de Selo IS	8
7	Imposto sobre a Transmissão de Imóveis IMT	9
8	Imposto Municipal sobre Imóveis IMI	9
9	Benefícios Fiscais B F	9
10	Proteção Social	11

Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar, no nosso escritório, ou por videochamada.

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

1. Introdução

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia causada pela doença Covid, com consequências ao nível da saúde pública, social e económico.

Mas o maior desafio foi o aparecimento da guerra na Europa, guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

A nível interno foi marcado pela não aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2022, com a realização de eleições antecipadas. Durante um período de tempo a gestão do país foi efetuado por duodécimos.

Das eleições saiu uma maioria absoluta para o país.

O Orçamento do Estado foca-se essencialmente no apoio aos jovens e empresas.

O objetivo é proporcionar o ingresso no mercado de trabalho e às empresas proporcionar a recuperação económica aos níveis anteriores à pandemia.

O Orçamento tem uma duração temporal reduzido, esperando-se que seja a base para um orçamento futuro com mais reformas e com inovações.

2. Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares | IRS

Desdobramento das classes de rendimento coletável

Foram introduzidas duas classes intercalares, que permitem a aplicação de taxas intermédias.

O último escalão que conduz à aplicação da taxa mais elevada tem como limite mínimo o rendimento superior a € 75.009,00, o que determina um agravamento de tributação dos rendimentos mais elevados, uma vez que o último escalão era apenas aplicado a rendimentos superiores a € 80.882,00.

Apuramento do valor de aquisição de valores mobiliários adquiridos através de doações isentas.

O valor mobiliário adquirido através de doações isentas será atribuído como valor de aquisição o valor que serviria de base à liquidação do imposto do selo, até aos dois anos anteriores à doação.

Mais-valias – Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários.

O saldo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários está sujeito ao englobamento obrigatório, desde que os ativos de que resultem os ganhos tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável igual ou superior a € 75.009,00.

Exclusão de tributação para sujeitos passivos que se tornarem residentes fiscalmente.

Os sujeitos passivos que tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015 e se tornaram fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, e antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e se tornaram fiscalmente, beneficiam da exclusão de tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependente (categoria A do CIRS) e dos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do CIRS).

IRS Jovem

A partir de 2022, os rendimentos da categoria A e B, obtidos pelos sujeitos passivos com idade entre os 18 e 26 anos, que não sejam considerados dependentes, ficam parcialmente isentos de IRS, nos primeiros cinco anos de obtenção de rendimentos de trabalho após conclusão do ensino secundário ou ciclo académico superior.

Só podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos seja o ano de 2022 ou seguintes.

Todos os sujeitos passivos que já se encontrem abrangidos pelo regime jovem, que atualmente apenas prevê a isenção parcial de rendimentos de categoria A, podem beneficiar deste novo regime relativamente ao período remanescente.

Cessão onerosa de direitos sobre estruturas fiduciárias sujeita a tributação de IRS, a título de mais-valias.

A cessão onerosa de direitos sobre estruturas fiduciárias, incluindo a cessão onerosa da posição de beneficiário.

Para a tributação será relevado o valor que resulte, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à transmissão, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.

3. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas | IRC

Tributação Autónoma em caso de prejuízos fiscais – disposição transitória

Tendo em conta o período de recuperação económica foi eliminado o agravamento de 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma, caso o sujeito passivo apresente prejuízos fiscal.

Este benefício reporta-se ao período de tributação de 2022 e pressupõe que o sujeito passivo tenha cumprido com as obrigações declarativas a que estava obrigado nos dois períodos de tributação anteriores e que tenha tido obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores.

4. Imposto sobre o valor acrescentado | IVA

Prazo de entrega das declarações periódicas

A declaração periódica deve ser enviada até ao dia 20 do 2.º mês seguinte

- a) Aquele a que respeitem as operações, no caso de o volume de negócios ser igual ou superior a € 650.000,00.
- b) Ao trimestre do ano civil a que respeitem as alterações, no caso de o volume de negócios ser inferior a € 650.000,00.

Prazo para pagamento do IVA apurado pelo sujeito passivo

Todos os sujeitos passivos terão de proceder ao pagamento até ao dia 20 do 2.º mês seguinte:

- a) Aquele a que respeitem as operações, no caso de o volume de negócios ser igual ou superior a € 650.000,00.
- b) Ao trimestre do ano civil a que respeitem as alterações, no caso de o volume de negócios ser inferior a € 650.000,00.

Alterações dos bens e serviços sujeitos a taxa reduzida

A lista I anexa ao Código do IVA, relativa aos bens e serviços sujeitos à taxa reduzida inclui agora:

- a) Produtos de higiene menstrual
- b) Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas
- c) Prestação de serviços e reparação de aparelhos domésticos
- d) Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos

Tributação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

A transmissão de bens e de serviços efetuadas nas regiões autónomas e às importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nessas mesmas regiões é conferida a faculdade de fixação de taxas diminuídas de IVA, às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

5. Imposto sobre veículos | ISV

Os proprietários ou legítimos detentores de veículos matriculados na Ucrânia que beneficiem do regime de proteção temporária, podem circular no território nacional, durante o período de validade da autorização de residência temporária, sem o cumprimento da obrigação de apresentação aduaneira de veículos (DAV).

6. Imposto de Selo | IS

Isenções subjetivas

Ficam excluídas das isenções subjetivas as instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou a outras entidades a elas legalmente equiparadas.

Alargamento do elenco de isenções

Os seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que em qualquer dos casos, estão isentas de quando este constitua encargos do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação.

Isenção de IS sobre operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória

Os factos ocorridos após 14 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022 ou 31 de março de 2023, no caso de operações cuja capital seja exclusivamente pago no final contrato, estão isentos.

7. Imposto sobre a Transmissão onerosa de imóveis | IMT

Determinação do valor tributável dos imóveis de sociedades ou fundos de investimento

Quando haja transmissão de imóveis de sociedades ou de fundos de investimento, o valor tributável corresponde ao mais elevado entre o valor patrimonial tributário (VPT) e o valor dos imóveis transmitidos.

8. Imposto Municipal sobre Imóveis | IMI

Prédios urbanos arrendados

A participação das rendas efetuada pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos deverá ser apresentada anualmente, entre o dia 1 de janeiro e 15 de fevereiro do ano seguinte.

9. Benefícios Fiscais | B F

IRC – isenção

As instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou outras entidades legalmente equiparadas estão excluídas da concessão da isenção em sede de IRC.

IMT – isenção (Prédios urbanos sujeitos a reabilitação)

A isenção de tributação aquando da primeira transmissão, logo após o processo de reabilitação, não se aplica se:

- Se no prazo de 6 meses a contar da transmissão, se
 - a) For dado ao imóvel destino diferente em que assente o benefício
 - b) Os imóveis não sejam afetos à habitação própria e permanente
- Os imóveis não forem objeto de celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente, no prazo de 1 ano a contar da data de transmissão

Regime de Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Aplica aos sujeitos passivos de IRC:

- a) Se exercerem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
- b) Disponham de contabilidade organizada
- c) O seu lucro tributável não seja apurado através de métodos indiretos
- d) Tenham a situação tributária regularizada
- e) Durante 3 anos
 - I. não cessem contratos de trabalho
 - II. não distribuam lucros

As entidades que cumpram todos os pressupostos acima indicados beneficiarão da dedução à coleta, sem sede de IRC, das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas no período compreendido no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2022.

O valor máximo acumulado das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000.

Regime de auxílios – benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e RFAI

Os benefícios fiscais, em regime contratual podem ser concedidos até 31 de dezembro de 2017, pelo período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, cujas aplicações sejam de montante igual ou superior a € 3.000.000.

Os auxílios estatais com finalidade regional, para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 tem novos limites máximos, tendo sido aumentado em 5 pontos percentuais em todo o território nacional.

A região do Centro e Alentejo foram desdobradas, por forma a atribuir limites diferentes.

Regiões Autónomas dos Açores e Madeira – Tributação de IRC

A taxa reduzida de IRC aplicada às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em território do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, poderá ser alterada pelos respetivos Governos Regionais.

Zona Franca Madeira – Taxa reduzida

O prazo para emissão de licença para operar na Zona Franca da Madeira foi alargado para o dia 31 de dezembro de 2023.

10. Proteção Social

Atualização extraordinária de pensões

O Governo procedeu à atualização extraordinária das pensões, pelo valor de € 10 por pensionista, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Esta atualização aplica-se às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência.

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

